



# Conselho Municipal do Idoso - C.M.I



**Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.**

Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 003/2019**

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO, NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO.**

O Conselho Municipal do Idoso de Praia Grande - CMI no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994 e, considerando o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Concessão de Inscrição para as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, **obedecerá** ao disposto na presente Resolução Normativa.

**Parágrafo Único** – O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá prazo de validade por 2 (dois) anos, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

**Art. 2º** - Somente deverão **solicitar e obter** Inscrição no Conselho Municipal do Idoso - CMI, as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no Atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03, transcritos nos artigos a seguir.

**Art. 3º** - Para a concessão da respectiva inscrição, as organizações, governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa e Lei federal – 10.741 de 2003.

**Art. 4º** - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

- I. Preservação dos vínculos familiares;



## Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.

**Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.**

- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

**Art. 5º** - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

- I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II. Observar os direitos e as garantias dos idosos;
- III. Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V. Oferecer atendimento personalizado;
- VI. Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto contagiosas;
- XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;
- XIV. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

**Art. 6º** - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:



# Conselho Municipal do Idoso - C.M.I



## Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.

Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.

### **a) Organizações não governamentais, sem fins lucrativos:**

- I. Requerimento formulário fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme **modelo anexo I**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- II. Ficha cadastral fornecida pelo Conselho Municipal do Idoso, **conforme modelo anexo II**, devidamente preenchida datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- III. Cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou protocolo do mesmo;
- IV. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- V. Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município devidamente atualizado;
- VI. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- VII. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;
- VIII. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento;
- IX. Cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande – CMAS;
- X. Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I.
- XI. Estatuto Social.

### **b) Organizações não governamentais, com fins lucrativos:**

- I. Requerimento formulário fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme **modelo anexo I**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- II. Ficha cadastral fornecida pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme **modelo anexo II**, devidamente preenchida datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- III. Cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou protocolo do mesmo;
- IV. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- V. Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município devidamente atualizado;
- VI. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- VII. Cópia do Regimento Interno da Instituição, devidamente assinada pelo seu representante legal.



## Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.

**Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.**

- VIII. Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I.
- IX. Cópia do Estatuto ou Contrato Social, onde esteja comprovado que o objetivo estatutário ou finalidade social, seja o atendimento do idoso, devendo estar registrado no órgão competente, conforme legislação civil.
- X. Cópia do RG, CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro ou dos sócios.
- XI. Declaração de idoneidade dos dirigentes da instituição.
- XII. Atestado de antecedentes criminais dos dirigentes da instituição.
- XIII. Indicação do responsável técnico com qualificação completa, nos termos da Resolução da Diretoria colegiada – RDC nº 283 de 26/09/2005, ANVISA.

### **c) Organizações governamentais, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso:**

- I. Requerimento formulário fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme **modelo anexo I**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- II. Ficha cadastral fornecida pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme **modelo anexo II**, devidamente preenchida datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- III. Ficha de inscrição para cada programa desenvolvido, de acordo com **modelo anexo III**;
- IV. Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- V. Declaração de compatibilidade com o artigo 35 – parágrafo 2º do Estatuto do Idoso, especificando o percentual de contribuição, desta no custeio da Instituição, que não poderá ultrapassar 70% de qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social percebido pelo idoso.

**Art. 7º**- O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Rua Xavantes, nº 51 - Vila Tupi, mediante agendamento através do email do Conselho Municipal do Idoso (conselhoidoso.praia grande@gmail.com).

**Art. 8º** - Para a manutenção do Certificado de Inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

- I. Sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao Conselho Municipal do



# Conselho Municipal do Idoso - C.M.I



## Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.

Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.

Idoso, através de ofício, endereçado ao presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

- II. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e a partir de então as entidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a inserção de cadastro no Conselho Municipal do Idoso na forma ora estabelecida, renovável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado os motivos do descumprimento do prazo inicial, que será analisado pelos membros da Comissão do Conselho Municipal do Idoso quanto ao eventual deferimento.

Praia Grande, 12 de Junho de 2019.

**MARIA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**ANEXO I – MODELO**



# Conselho Municipal do Idoso - C.M.I.



**Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.**

Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.

## **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_

(nome da organização)

situada \_\_\_\_\_

(Rua, Avenida, Bairro, CEP, Município)

\_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_

e CPF. nº. \_\_\_\_\_, vem REQUERER a

Vossa Senhoria a Inscrição da Organização, com base na Lei Federal nº.

10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, nos artigos 48, 49 e 50.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por esse Conselho,

conforme a Resolução Normativa nº. 003/2019 de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Praia Grande, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente da Organização**

**OBS. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.**

**ANEXO II – MODELO**





## Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.

Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.

### FICHA CADASTRAL

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:

1.1. NOME: \_\_\_\_\_

1.2. NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

1.3. ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N°. \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE/CEL: \_\_\_\_\_

1.4. SEDE: PRÓPRIA ( ) ALUGADA ( ) CEDIDA ( )

POR QUEM: \_\_\_\_\_

1.5. NATUREZA: GOVERNAMENTAL ( )

NÃO GOVERNAMENTAL:

PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ( )

PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS ( )

1.6. DATA DA FUNDAÇÃO OU INÍCIO DE ATIVIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1.7. MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: DE \_\_\_\_\_ ATÉ \_\_\_\_\_

1.8. NOME DO PRESIDENTE DA DIRETORIA OU PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

1.9. PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

#### 2. REGISTROS:

2.1. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: \_\_\_\_\_

2.2. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL N°. \_\_\_\_\_

OUTROS ÓRGÃOS: GOVERNAMENTAIS E/OU NÃO GOVERNAMENTAIS  
(especificar)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 3. CRITÉRIOS PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3.1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_



# Conselho Municipal do Idoso - C.M.I



## Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.

Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.

3.2. NÚMERO DE VAGAS SOCIAIS: \_\_\_\_\_

3.3. REPASSE DE BENEFÍCIOS A IDOSOS:  
NÃO ( ) SIM ( ) PORCENTAGEM \_\_\_\_\_ %

### 4. SERVIÇOS OFERECIDOS:

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Organização

OBS. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.

**ANEXO III – MODELO**





# Conselho Municipal do Idoso - C.M.I.



**Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.**

**Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.**

## **INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DA ÁREA GOVERNAMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**

· Nome da organização: \_\_\_\_\_

· Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

· Telefone(s): \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

· E-mail: \_\_\_\_\_

· Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

· Coordenador do Programa: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

· Nome do Programa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **Especificação do Programa:**

Programa de Proteção ( ) – Sigla A

1. ( ) Valorização do Idoso
2. ( ) Apoio Psico Social
3. ( ) República
4. ( ) Longa Permanência
5. ( ) Atendimento Domiciliar
6. ( ) Defesa de Direitos
7. ( ) Atendimento Vítima de Violência
8. ( ) Outros

Programa Sócio-Educativo ( ) – Sigla B

1. ( ) Centro de Convivência
2. ( ) Geração de Renda
3. ( ) Esportes
4. ( ) Cultura
5. ( ) Lazer
6. ( ) Outros

Data do início do Programa: \_\_/\_\_/\_\_ Data do início do Programa: \_\_/\_\_/\_\_

· Perfil da população atendida pelo programa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

· Objetivo do Programa:



# Conselho Municipal do Idoso - C.M.I



## Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.

Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.

---

---

---

---

· Critérios de Admissão:

---

---

---

---

· Critérios de Desligamento:

---

---

---

---

· Atividades Desenvolvidas:

---

---

---

---

· Capacidade de Atendimento:

---

---

---

---

· Média mensal de Atendimento:

---

---

---

---

· Valor per capita (mensal) atual:

---

---

---

---



# Conselho Municipal do Idoso - C.M.I



## Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994.

Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi – Praia Grande - Telefone: 3496-5376.

- Dias e horários de funcionamento:

---

---

---

- Equipe Técnica que compõe o Programa:

---

---

---

---

**Assinatura do Técnico responsável pelo Programa**

**OBS. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.**